PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA SAFIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 021 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS
05 / 10 / 2020
Prefeitura Municipal de São José da Safira/MG
CNPJ: 18.409.235/0001-05

DISPÕE SOBRE AS AULAS PRESENCIAIS NA REDE DE ENSINO E INSTITUI GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO PARA DESENVOLVER ESTUDOS, TRABALHOS E PROTOCOLOS ESPECÍFICOS VISANDO O RETORNO PRESENCIAL DE ALUNOS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.

O prefeito do Município de São José da Safira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Município, por meio do Decreto nº 14 /2020, declara situação de Emergência em Saúde Pública até o dia 31 de dezembro de 2020;

Considerando que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo inclusive, suplementar a legislação federal e estadual;

Considerando que no dia 23/09/2020, o Governo de Estado de Minas Gerais divulgou que "as cidades das macrorregiões em onda verde do Plano Minas Consciente poderão reabrir suas escolas a partir de 5 de outubro";

Considerando que tal informação provocou inúmeras dúvidas na população, sendo necessário que a Administração Municipal normatize a questão, uma vez que, no município de São José da Safira, não há data estabelecida ou autorizada para retorno das aulas presenciais, seja na Educação Básica (Infantil, Fundamental, Médio e ou Cursos);

Considerando que São José da Safira entende que a gestão das medidas de combate e prevenção ao coronavírus devem seguir critérios de interesse local, não apenas aqueles estabelecidos para macrorregiões do Estado, que diferem de São José da Safira em vários sentidos e são prejudiciais aos interesses municipais;

Considerando que o Município é Ente Federativo autônomo, questão já decidida pelo Supremo Tribunal Federal;

Considerando que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

Considerando que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar, antes, por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, juntamente com a equipe de Educação, além de análise jurídica própria;

Considerando que após a conclusão de análise e finalização de protocolos sanitários próprios e específicos, a matéria em questão deverá ser apresentada ao "Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus, juntamente com o "Grupo Especial de Trabalho", órgão criado pelo poder executivo para auxiliar nas decisões a serem tomadas pelo prefeito Municipal;

Considerando, o Decreto municipal 20/2020 que dispõe sobre a paralização de todos os serviços não essenciais, devido a aceleração de contágio da covid-19 em nosso município;

DECRETA:

Art. 1º As aulas presenciais na rede pública ou privada, seja municipal, estadual ou federal, permanecerão suspensas no Município de São José da Safira/MG até o dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único, o prazo estabelecido no caput do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade nas respostas à COVID-19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelos Órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

Art. 2º Fica criado "Grupo Especial de Trabalho" para estudo, análise e confecção de "Protocolos" específicos, inclusive ampliativos dos já existentes, a fim de que se faça deliberação posterior acerca da possibilidade de retorno, ainda que gradual, das aulas presenciais de que trata o art. 1º do presente Decreto, sendo o grupo composto pela Comissão de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 de São José da Safira – MG pelos seguintes representantes;

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS
05/11/2020
Prefeitura Municipal de São José da Safira/MG

I - Representante da Secretaria de Educação – Débora Francisca Pinto

II - Representante da Secretaria de Educação – Bruno Henrique Gomes da Silva

III - Representante da Secretaria de Saúde – Matozinho Teixeira de Souza

IV - Representante da Secretaria de Saúde – Raquel Siqueira Rocha Ferreira

V - Representante da Secretaria de Assistência Social – Eunice Andrade da Silva

VI - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda ou de Administração – Barbarah Giovanella Silva;

VII - Representante dos Profissionais e Trabalhadores de Educação – Jandira Lopes Ferreira;

VIII - Representante dos Estudantes da Educação Básica – Eluildes Gonçalves Batista;

IX - Representante do Conselho Municipal de Educação - Maria de Fátima da Cruz;

X - Representante da Defesa Civil – Marcos Robson Gonçalves

XI - Representante das Escolas da Rede Estadual – Solange Batista Cordeiro

XII - Representante das Escolas da Rede Estadual – José Eduardo Gonçalves de Oliveira;

XIII – Representante do Comitê Municipal de Combate a Covid-19 – Rosivane Ferreira dos Santos;

Art. 3º O grupo Especial de Trabalho ora instituído, apresentará ao chefe do poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da nomeação de seus membros, a qual será realizada por Portaria do Prefeito Municipal, propostas e protocolos específicos inerentes aos estudos para retorno seguro às aulas presenciais.

Art.4º As atividades do Grupo Especial de Trabalho são consideradas de relevância pública, não sendo remuneradas.

Art. 5º O Grupo Especial de Trabalho poderá, através das autoridades mencionadas nos incisos do caput do art. 2º do presente Decreto, requisitar ou requerer diretamente de quaisquer órgãos públicos, informações que se façam necessárias ao desenvolvimento do trabalho, bem como convocar, dentro de horário de trabalho, servidores públicos municipais necessários à execução das atividades.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as autorizações já concedidas até a presente data para casos específicos do setor educacional, nos termos dos protocolos sanitários expedidos.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, divulgue-se, cumpra-se e arquive-se.

Prefeitura Municipal de São José da Safira, 05 de outubro de 2020.

Antônio Lacerda Filho
Prefeito Municipal

AFIXADO NO
QUADRO DE AVISOS
05/10/2020
Prefeitura Municipal de
São José da Safira/MG
CNPJ: 18.409.235/0001-05